



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO nº 19/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E TELEFÔNICA BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP).

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA: **Telefônica Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, representada por **Carlota Braga de Assis Lima**, portadora do RG **04** SSP/DF, CPF (MF) nº ***.74.201-**, administradora, e **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, portador do RG ***4157*** SSP/RJ, CPF (MF) nº ***.582.787-**, engenheiro elétrico, conforme informado em proposta comercial.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 14.133/2021, da Lei 13.709/2018, da Lei 8.078/1990, das Resoluções TSE 23.644/2021 e 23.702/2022, do Decreto-Lei 2.848/1940, das Resoluções TRE-SE 120/2015 e 10/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **procedimento de Dispensa de Licitação 0016861-15.2023.6.25.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela Anatel para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), a ser executada de forma contínua, conforme quantitativo e especificação constantes deste instrumento:

ITEM	CÓDIGO CATSERV	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	26387	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	PACOTE DE SERVIÇOS - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS, para os cartórios eleitorais do Estado de Sergipe.	33	Assinatura mensal	24 meses	R\$ 39,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Após a assinatura do Contrato, a GESTÃO/FISCALIZAÇÃO deverá entrar em contato com o preposto indicado para solicitar o preparo e o envio dos SIM CARDS referentes às linhas contratadas para 24 meses.
- 2.2. Toda a comunicação entre o TRE e a(o) CONTRATADA(O) deverá ser sempre formal, exceto em casos que justifiquem outro canal de comunicação.
- 2.2.1. A comunicação dar-se-á preferencialmente por e-mail, através da figura do PREPOSTO.
- 2.3. O serviço terá um valor fixo mensal, pago através de faturas enviadas ao TRE-SE para o e-mail seman@tre-se.jus.br ou disponibilizadas em sistema próprio da Operadora contratada.
- 2.4. A GESTÃO/FISCALIZAÇÃO analisará as faturas e, caso não estejam em conformidade, realizará a contestação para correção no mesmo mês ou na próxima fatura.
- 2.5. A execução do objeto desta contratação deve atender a dinâmica e especificações indicadas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com termo inicial contado 15 (quinze dias) a partir da data de assinatura deste Instrumento, consoante o permissivo do [art. 106](#) da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A contratação poderá ser prorrogada, por sucessivos períodos, limitada a vigência total de **10 (dez) anos**, mediante formalização de TERMO ADITIVO, desde que sejam observados os requisitos/condições estabelecidos no [art. 107](#) da Lei 14.133/2021.
- 3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. O valor global estimado do presente Contrato importa em **R\$ 31.600,80** (trinta e um mil e seiscentos reais e oitenta centavos), para o período de 24 meses. O **preço mensal é de R\$ 1.316,70** (um mil trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL NO PERÍODO

PACOTE DE SERVIÇOS - Assinatura mensal de linha de voz, com ligações móvel locais (VC1) e longa distância nacional - LDN (VC2 e VC3) para móvel-fixo e móvel-móvel ILIMITADAS, envio de SMS, roaming nacional ILIMITADO, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ILIMITADO, franquia mínima de dados de 10 GB, com tecnologia 2G/3G/4G ou Superior, em regime pós-pago, com fornecimento de SIM CARDS, para os cartórios eleitorais do Estado de Sergipe.	33	24 meses	R\$ 39,90	R\$ 1.316,70	R\$ 31.600,80
---	----	----------	-----------	--------------	---------------

3.5. Os preços propostos poderão ser reajustados, mediante requerimento expresso da(o) CONTRATADA(O), mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice divulgado e homologado pela ANATEL, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme previsão do [art. 25](#), § 7º da Lei 14.133/2021.

3.5.1. A propositura de reajuste deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e a demonstração do aumento dos custos.

3.5.2. O pleito do reajuste deverá ser feito até a data do encerramento da vigência contratual ou da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão lógica do exercício desse direito.

3.5.3. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a(o) CONTRATADA(O) deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarefas reduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E VEDAÇÕES À CONTRATADA

4.1. Das obrigações da(o) CONTRATADA(O) e SUAS VEDAÇÕES:

4.1.1. A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) deve atender às obrigações gerais indicadas nesta cláusula:

4.1.1.1. Indicar, no prazo destinado à assinatura do Contrato, **2 (dois) dias úteis**, representante, preferencialmente local, com e-mail e contato telefônico (fixo e móvel), que deverá atender às chamadas do CONTRATANTE, de modo a facilitar o acompanhamento e atendimento de demandas não solucionadas por meio de call center ou auto atendimento, reservando-se ao TRE-SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

4.1.1.2. Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.1.3. Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

4.1.1.4. Fornecer/executar o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

4.1.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

4.1.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

4.1.1.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.1.8. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE.

4.1.1.9. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo-se proceder ao respectivo restabelecimento nos prazos previstos na legislação vigente, contadas da respectiva notificação.

4.1.1.10. Prestar os serviços de forma ininterrupta. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas respeitando os prazos previstos na legislação vigente.

4.1.1.11. Possibilitar ao CONTRATANTE, levando-se em consideração o perfil de consumo semelhante ao seu, o repasse de descontos e ofertas sempre que as condições forem mais vantajosas do que as ofertadas na proposta apresentada, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

4.1.1.12. Garantir a manutenção da qualidade na prestação dos serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento no número de linhas.

4.1.1.13. Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas.

4.1.1.14. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.1.1.15. Disponibilizar/enviar as Faturas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do vencimento:

4.1.1.15.1. Preferencialmente de forma digital, para o e-mail: seman@tre-se.jus.br.

4.1.1.15.2. Se de forma física, ao endereço do CONTRATANTE: CENAF, Lote 7, Variante 2 - Aracaju-SE – CEP: 49081-000.

4.1.1.15.3. Se por intermédio de ferramenta WEB ou Desktop, deve a(o) CONTRATADA(O) disponibilizar login e senha para que o próprio CONTRATANTE possa extrair, imprimir ou arquivar eletronicamente referidas Informações.

4.1.1.15.4. A fatura deve ser detalhada, contendo a relação de todas as ligações efetuadas, bem como a respectiva duração da chamada.

4.1.1.16. Enviar, no prazo máximo de 2(dois) dias após a solicitação e pelos mesmos meios indicados no item **4.1.1.15**, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, alterando, se necessário, a data de vencimento, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo sobre esta operação.

4.1.1.17. Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade>.

4.1.1.18. Realizar atendimentos técnicos nos dias úteis, em horário comercial, ou, excepcionalmente, quando assim justificar a urgência, aos sábados, domingos e feriados.

4.1.1.19. Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.1.20. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF : 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões (ou documento equivalente) que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.1.21. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming nacional ILIMITADO em todo território nacional. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

4.1.1.22. A(O) CONTRATADA(O) deve manter as gravações de atendimento (solicitação/reclamação/etc) realizadas por meio do Centro de Atendimento Telefônico à disposição do usuário por 6 (seis) meses, devendo disponibilizá-las, quando solicitado, em até 10 dias na internet (Espaço Reservado ao Consumidor), por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a critério do usuário, e sem qualquer ônus (conforme art. 26 da [Resolução ANATEL 632/2014](#)).

4.1.1.23. As informações solicitadas devem ser prestadas imediatamente e suas reclamações resolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento

(conforme art. 8º da Resolução ANATEL 632/2014).

4.1.1.23.1. As solicitações de serviços que não puderem ser efetivadas de imediato devem ser efetivadas em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir de seu recebimento (conforme art. 9º da Resolução ANATEL 632/2014).

4.1.1.24. A(O) CONTRATADA(O) deve disponibilizar um número telefônico 0800 ou ainda e-mail ou sítio na Internet, a serem viabilizados ao CONTRATANTE para suporte e abertura de chamados técnicos, cujo atendimento deve ser em língua portuguesa.

4.1.1.25. A(O) CONTRATADA(O) deve manter, durante toda a vigência do contrato, preposta(o) que atenda as solicitações emanadas da CONTRATANTE para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas, dentre outros.

4.1.1.26. A(O) CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL - [Resolução 717/2019](#) ou mais atual.

4.1.2. É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):

4.1.2.1. Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.2.2. Subcontratar totalmente e/ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

4.1.2.2.1. Admitir-se a subcontratação nos seguintes casos:

4.1.2.2.1.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto a fim de permitir a completa prestação do serviço e em função da natureza das redes de atendimento aos serviços de telefonia e das outorgas.

4.1.2.2.1.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de eventuais acessos, interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.

4.1.2.2.1.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da(o) CONTRATADA(O) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2.3. Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.1.2.4. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.1.2.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1. Emitir Nota de Empenho.

4.2.2. Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

4.2.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

4.2.5. Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.2.6. Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

4.2.7. Assegurar o acesso às suas dependências da(o) Preposta(o) ou outra(o) representante da(o) Contratada(o), desde que se apresentem devidamente identificadas(o)s e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE/SE.

4.2.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pela(o)s demais prestadora(s) dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

4.2.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

5.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

5.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE-SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

5.1.3.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE-SE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do **item 5.1.3**.

5.1.3.2. O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE-SE, mediante solicitação.

5.1.4. Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre o emissor e o receptor, sendo protegido, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

5.1.4.1. O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito deste Tribunal.

5.1.5. A qualquer tempo o TRE-SE poderá solicitar:

5.1.5.1. Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

5.1.5.2. Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

5.1.6. Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, **em até 30 (trinta) dias**, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE-SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

5.2. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do

TRE-SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

5.3. O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e **pelo prazo de até 10 anos** contados de seu termo final.

5.4. A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE-SE ou de Auditor independente por ele autorizado, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

5.5. A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE-SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

5.6. O “Encarregado” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com o Encarregado do TRE-SE, **em até 24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5.7. A critério do Encarregado de Dados do TRE-SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

5.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Dos Agentes que participarão da gestão do contrato:

6.1.1. A equipe responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual, denominada Equipe de Gestão da Contratação (EGC), será constituída por membros da Administração especialmente designados, com as funções de Gestora/Gestor do Contrato, Fiscal Técnica(o) e Fiscal Setorial.

6.1.1.1. A(o) Gestora/Gestor do Contrato é a(o) servidora(servidor) com atribuições gerenciais designada(o) para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização contratual. A ela(e) caberá o encaminhamento de indicação de glosas ou sanções para a Área Administrativa; efetuar o recebimento definitivo; encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual para a Área Administrativa; e manutenção do histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.1.1.2. Fiscal Técnica(o) é a(o) servidora(servidor) responsável por fiscalizar o contrato sob o ponto de vista técnico, cabendo-lhe, entre outros, identificar não conformidades com os termos contratuais.

6.1.1.3. Fiscal Setorial é a(o) servidora(servidor) chefe de cartório que possui o serviço de telefonia móvel relacionado à esta contratação. Cabe ao Fiscal Setorial:

6.1.1.3.1. Fiscalizar o funcionamento adequado da(s) linha(s) telefônicas à disposição da sua respectiva unidade, informando à(o) Fiscal Técnica(o) qualquer irregularidade observada.

6.2. Critérios de recebimento, aceitação e pagamento:

6.2.1. A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da(o) CONTRATADA(O) e a aceitação por meio de atestação da Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

6.2.2. Os serviços serão recebidos mensalmente de forma:

6.2.2.1. Provisória, pelo responsável da Seção de Manutenção Predial (SEMAN), mediante atesto exarado em processo digital administrativo de pagamento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

6.2.2.2. Definitiva, pela(o) responsável da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), com base na verificação do trabalho feito pela(o) fiscal técnica(o), mediante assinatura eletrônica no atesto feito pela(o) fiscal técnica(o) do contrato, formalizando assim o recebimento definitivo dos serviços e, ao mesmo tempo, autorizando o pagamento da fatura.

6.2.2.2.1. O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela EGC, suspendendo-se os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6.2.3. A EGC fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto na respectiva proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

6.2.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

6.2.5. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da EGC, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.2.6. Os esclarecimentos solicitados pela EGC deverão ser prestados em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

6.2.7. Pelo perfeito e fiel fornecimento/execução do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará mensalmente o pagamento do preço proposto, em até 20 (vinte) dias úteis contados do envio/disponibilização da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

6.2.7.1. O faturamento mensal será apurado em função do valor da assinatura, na forma da proposta apresentada pela(o) CONTRATADA(O) e conforme valor mensal indicado no contrato.

6.2.7.2. Para o(s) pagamento(s), a EGC confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.7.2.1. A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.7.2.2. A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.7.2.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

6.2.7.2.4. Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.2.8. Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **6.2.7**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.2.8.1. Salvo a atualização financeira prevista no item 6.2.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.2.9. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.2.10. Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

7.3.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.3.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.2. A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

8.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação.

9.1.4. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.

9.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.

9.1.7. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O TRE/SE, eventualmente verificadas as infrações referidas no item 9.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação	Dosimetria
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da contratação, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave</i> .	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação	
Multa	Todas aquelas reproduzidas no item 9.1 deste Instrumento.	1. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais. 2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si. 3. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 9.4.	Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE/SE	

Impedimento de licitar e contratar	- Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. - Dar causa à inexecução total da contratação. - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.	1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021). 2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Diretora(Diretor) Geral do TRE/SE	Na aplicação das sanções serão considerados: - A natureza e a gravidade da infração cometida. - As peculiaridades do caso concreto. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes. - Os danos que dela provierem para o TRE/SE. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	- Prestar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação. - Praticar ato fraudulento na execução da contratação. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.	1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações: - Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. - Dar causa à inexecução total da contratação. - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021). 3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Presidente do TRE/SE	

9.3.1. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. Relação entre os tipos de penalidade, hipóteses e percentuais de aplicabilidade:

TABELA 1				
HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	Cobrança por serviços não prestados.	0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 5,0% (cinco por cento)	valor anual da contratação	O TRE poderá declarar a inexecução parcial do objeto e dar Advertência ao CONTRATADA(O), caso não faça compensação do valor cobrado a mais até a próxima fatura.
2	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado.	0,5% (cinco décimos por cento) , por dia de atraso, até o limite de 30,0% (trinta por cento)	valor anual da contratação	O TRE poderá declarar a inexecução parcial do objeto e aplicar multa caso não regularize os serviços em até 10 (dez) dias , contados da abertura da ocorrência.
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1,0% (um por cento) , por dia de atraso, até o limite de 10,0% (dez por cento)	valor anual da contratação	O TRE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não retomar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias , contados da abertura da ocorrência.
4	Atraso superior a 10 (dez) dias para o início da prestação do serviço.	De 10,0% (dez por cento) a 30,0% (trinta por cento)	valor anual da contratação	O TRE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir o Contrato se a(o) CONTRATADA(O) não iniciar as atividades até o 10º (décimo) dia do momento estabelecido no Termo de Contrato.

9.5. Para efeito de **COBRANÇA** das multas aplicadas será observado o **limite de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato**, caso a soma das multas aplicadas em determinado mês seja superior ao referido limite.

9.6. A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

9.7. As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento estão indicadas no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

10.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.3.3 Indenizações e multas.

10.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, §5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2023, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Termo de Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

- Programas de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral e Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA indica **Naiara Bonfim de Santana** para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, as Especificações Técnicas dos Serviços, os modelos de Recebimento Provisório e Definitivo, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, da Lei 8.078/1990, as Resoluções TSE 23.644/2021 e 23.702/2022, o Decreto-Lei 2.848/1940, as Resoluções TRE-SE 120/2015 e 10/2019, bem como as regulamentações da ANATEL relacionadas ao objeto da contratação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Carlota Braga de Assis Lima

Telefônica Brasil S.A.

(assinado e datado eletronicamente)

Sandro Marques Barbosa Coutinho

Telefônica Brasil S.A.

ANEXO I

MODELOS DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO:	
OBJETO	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Contratante.	
DE ACORDO	
Comissão de Recebimento e Fiscalização	
<<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>>	

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO:	
OBJETO	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	
Por este Instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 18, inciso III, alínea "a", item 6 da Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, que os serviços relacionados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Projeto Básico e no Termo de Contrato.	
DE ACORDO	
Comissão de Recebimento e Fiscalização	
<<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>> <<nome>> <<matrícula>>	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Pelo presente Instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou do CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela(o) **CONTRATADA(O)**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.
- III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da Contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pela(o)s sua(s) empregada(o)s, a(o) CONTRATADA(O) venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) CONTRATADA(O);

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiras pessoas, estranhas ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiras pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A(O) CONTRATADA(O) deverá firmar acordos por escrito com sua(eu)s empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiras pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente à(o) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A(O) CONTRATADA(O) obriga-se por si, sua(eu) controladora(controlador), sua(eu)s controlada(o)s, coligada(o)s, representantes, procuradora(e)s, sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiras pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(eu)s empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A(O) CONTRATADA(O), na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiras pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por sua(eu)s agentes, representantes ou por terceiras pessoas;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da(o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a(o) CONTRATADA(O) teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a(o) CONTRATADA(O), estará sujeita(o), por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste Instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente Instrumento, a(o) CONTRATADA(O) manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste Instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O), serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(eu)s filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA(O)	CONTRATANTE
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	Matricula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	<Qualificação>

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvidos na Contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE-SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), o preposto deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)		< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1 Por este Instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 12/09/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 18/09/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1505508** e o código CRC **F9BCC4C1**.